



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.681, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 1618, DE 14 DE JULHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, nº 64.994, nº 65.044 e, especialmente, o Decreto nº 65.460/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a reclassificação do Governo do Estado de São Paulo da região de Registro – DRS 12 na fase 2 – Laranja;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise da covid-19 acerca da adequação de funcionamento dos estabelecimentos e atividades;

D E C R E T A

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1618/2020, que dispõe sobre a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 3º Nos termos do Anexo III, a que se refere o item 1, do Parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, atualizado pelo Decreto 65.460 de 08 de janeiro de 2021, fica autorizado, no âmbito do Município de Cajati, o retorno seguro e gradual, desde que atendidos os protocolos setoriais instituídos pelo governo do estado de São Paulo através do Plano São Paulo para o atendimento presencial ao público de serviços apenas das atividades não essenciais descritas e autorizadas neste decreto.

Parágrafo único. A eficácia da autorização para funcionamento referida no *caput* ficará suspensa na hipótese de a Região do Vale do Ribeira regredir na classificação no Plano São



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.681, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 4º Os estabelecimentos essenciais com funcionamento autorizado até a data da publicação deste Decreto, continuarão autorizados a funcionar e reger-se-ão pelo disposto na legislação em vigor e por este Decreto, no que couber.

CAPÍTULO I ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES AUTORIZADOS

Art. 5º Ficam autorizados a funcionar, desde que sejam atendidas as condições restritivas de horários reduzidos e capacidade limitada, os seguintes serviços e atividades:

- I- estabelecimentos comerciais;
- II- prestadores de serviços;
- III- restaurantes, bares e similares;
- IV- salões de beleza e barbearias;
- V- academias;
- IV- eventos, convenções e atividades culturais.

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados no *caput* deste artigo fica expressamente condicionado à observância das restrições de prevenção e controle da transmissão e contaminação por COVID-19, previstas neste Decreto e na legislação pertinente em vigor, no protocolo sanitário geral e nos setoriais específicos disposto no anexo III do Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 6º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral, feiras livres e similares, realizados ao ar livre, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, evitar aglomeração e manter distanciamento social de, no mínimo, 1,5 m.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a organização de filas, fiscalização sobre a proibição de aglomerações externas na área de influência do seu estabelecimento.

CAPÍTULO II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços, de serviços classificados como não essenciais, poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I- capacidade de atendimento limitada a 40%;
- II- horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias, entre às 6h e às 20h;
- III- obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
- IV- adoção dos protocolos de higiene e distanciamento e, ainda, disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.681, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

CAPÍTULO III CONSUMO NO LOCAL DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 8º Os restaurantes e similares poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I- priorizar áreas arejadas ou ao ar livre para a alimentação;
- II- capacidade de atendimento limitada a 40%;
- III- horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias, entre às 6h e às 20h;
- IV- obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes;
- V- adoção dos protocolos de higiene e distanciamento com a implantação da reserva de assentos para evitar a aglomerações no local;
- VI- disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento;
- VII- venda de bebidas alcoólicas permitida até às 20h;
- VIII- consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- IX- seguir rigorosamente o protocolo setorial do Plano São Paulo de limpeza e higienização de ambientes.

Art. 9º Fica liberado o consumo local em lanchonetes e similares, desde que seja feito em áreas arejadas ou ao ar livre, mantendo-se o distanciamento mínimo social, atendidas as determinações do art. 8º e incisos, sem prejuízo da manutenção e preferência pelas vendas por sistema delivery ou drive thru.

Art. 10 Fica proibido o consumo local de bebidas alcoólicas nos bares, sem prejuízo das vendas por sistema delivery ou drive thru, respeitados os protocolos do art. 8º e 9º.

CAPÍTULO IV SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

Art. 11 Os salões de beleza e barbearias, poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I- capacidade de atendimento limitada a 40%;
- II- horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias, entre às 6h e às 20h;
- III- atendimento exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa das estações e utensílios;
- IV- evitar a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;
- V- disponibilizar para os funcionários e obrigar a utilização de luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;
- VI- obrigatoriedade do uso de máscaras e adoção dos protocolos de higiene e distanciamento e, ainda, disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.681, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

CAPÍTULO V ACADEMIAS

Art. 12 As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, estúdios de pilates, academias de *crossfit*, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação, poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I- capacidade de atendimento limitada a 40%;
- II- horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias, entre às 6h e às 20h.
- III- no máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre equipamentos em uso;
- IV- o espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;
- V- atendimento exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa dos móveis, equipamentos e objetos, intensificando a rotina de limpeza, garantindo a higienização completa ao menos 3 (três) vezes ao dia;
- VI- nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos equipamentos;
- VII- a água das piscinas devem ser trocadas regularmente;
- VIII- evitar a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por aluno;
- IX- fica restrita a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;
- X- obrigatoriedade do uso de máscaras e adoção dos protocolos de higiene e distanciamento e, ainda, disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e alunos.

Parágrafo único. As atividades e práticas em grupo permanecem suspensas, sendo permitidas apenas as aulas e práticas individuais.

CAPÍTULO VI DOS EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 13 Os eventos e convenções culturais poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I- capacidade de atendimento limitada a 40%;
- II- horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias, entre às 6h e às 20h;
- III- obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- IV- proibição de atividades com público em pé.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

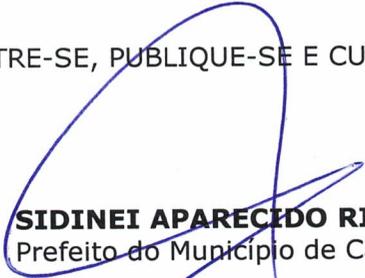
DECRETO Nº 1.681, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Art. 14 O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este Decreto sujeitará o infrator medidas legais.

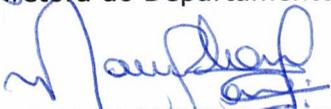
Art. 15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos e epidemiológicos do município indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 16 O disposto deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati


JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento Jurídico


MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração


ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO
Diretora interina do Departamento de Saúde

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 14 de janeiro de 2021.


HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Chefe da Divisão Apoio Administrativo